



ANEXO XII – MATRIZ DE RISCOS

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece a Matriz de Riscos aplicável à concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros do Município de Francisco Morato/SP, definindo a alocação objetiva dos riscos entre o Poder Concedente e a Concessionária.

1.2. A Matriz de Riscos tem por finalidade indicar, de forma clara, qual parte suportará os efeitos jurídicos, operacionais e econômico-financeiros decorrentes da materialização de cada risco previsto neste Anexo.

1.3. A alocação de riscos prevista neste Anexo será observada para fins de interpretação do Contrato de Concessão, análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, apuração de responsabilidades, definição de medidas mitigadoras e solução de controvérsias entre as partes.

1.4. Para fins deste Anexo, considera-se risco o evento futuro, incerto ou de ocorrência variável que possa afetar a execução do contrato, a prestação adequada do serviço, os custos da Concessionária, as receitas da concessão, os investimentos exigidos, os prazos contratuais, os indicadores de desempenho ou o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

1.5. A Matriz de Riscos integra o Contrato de Concessão e disciplina a alocação dos riscos entre o Poder Concedente e a Concessionária durante a vigência contratual.

1.6. Os riscos expressamente atribuídos à Concessionária não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor, devendo ser considerados na formulação da proposta, na definição da Tarifa de Remuneração ofertada, na organização da operação, na gestão dos custos e na execução das obrigações contratuais.

1.7. Os riscos expressamente atribuídos ao Poder Concedente poderão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, desde que comprovados o evento gerador, o nexo de causalidade, o impacto efetivo sobre a concessão e a observância dos procedimentos previstos no Contrato de Concessão e no Anexo X – Remuneração, Reajuste e Revisão.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



1.8. Os riscos classificados como compartilhados serão suportados por ambas as partes, na forma, limites e critérios definidos neste Anexo, no Contrato de Concessão e no Anexo X – Remuneração, Reajuste e Revisão.

1.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será automática, dependendo de procedimento administrativo próprio, instruído com documentos de suporte, memória de cálculo, demonstração do impacto econômico-financeiro e observância da alocação de riscos prevista neste Anexo.

1.10. A ausência de previsão expressa de determinado evento na Matriz de Riscos não autoriza, por si só, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo o evento ser analisado conforme a natureza do risco, a responsabilidade contratual das partes, a legislação aplicável, o Contrato de Concessão e os demais anexos da licitação.

1.11. A Matriz de Riscos possui caráter dinâmico e integrado, admitindo-se o redimensionamento de seus parâmetros e a realocação formal de riscos decorrentes de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior ou lacunas contratuais, desde que comprovada a alteração substancial da equação econômico-financeira e observada a formalização por meio de termo aditivo.

2. DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS GERAIS DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS

2.1. Para fins deste Anexo, considera-se risco o evento futuro, incerto ou de ocorrência variável que possa afetar a execução do Contrato de Concessão, a prestação adequada do serviço, os custos, as receitas, os investimentos, os prazos, os indicadores de desempenho ou o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

2.2. Os riscos previstos neste Anexo serão classificados conforme a seguinte alocação:

I – risco da Concessionária;

II – risco do Poder Concedente;

III – risco compartilhado.

2.3. Considera-se risco da Concessionária aquele relacionado à organização empresarial, à elaboração da proposta, à execução operacional, à gestão de pessoal, à manutenção da frota, à gestão da garagem, à implantação e manutenção dos sistemas tecnológicos, ao atendimento aos usuários, à

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



conservação dos bens sob sua responsabilidade, à eficiência operacional e ao cumprimento das obrigações contratuais atribuídas à Concessionária.

2.3.1. A Concessionária assumirá a execução do contrato sob registro societário único de pessoa jurídica individual, sendo-lhe vedada a formação de arranjo consorcial durante a licitação e ao longo de toda a vigência da concessão.

2.3.2. Para fins desta concessão, a admissão de consórcio é identificada como risco à estabilidade e continuidade operacional, fundamentado em:

I – Risco de pulverização de responsabilidades e opacidade na gestão: A divisão societária em consórcios pode gerar disputas internas, morosidade na tomada de decisões operacionais e conflitos de interesse entre consorciados, comprometendo a prestação contínua do serviço público;

II – Risco do chamado “consórcio defensivo” e restrição à competitividade efetiva: A união de empresas concorrentes de porte similar para participação conjunta no certame reduz o universo de licitantes e favorece o compartilhamento indesejado de mercado local;

III – Risco de sobre custos indiretos (*overhead*): Estruturas consorciais demandam sobreposição de custos administrativos e de governança que impactam a modicidade tarifária ou a eficiência dos investimentos da concessão

IV – Risco de opacidade no Compliance: Dificuldade na identificação de Beneficiários Finais e na auditoria do Programa de Integridade (Art. 25, §4º, da NLLC).

2.3.3. A vedação ao consórcio e a opção pelo operador individual justificam-se ainda pela suficiência e maturidade do mercado fornecedor regional para o porte da concessão local, devendo a ampliação da competitividade e a execução de serviços secundários/especializados (como manutenção predial e veicular e tecnologia) ser viabilizadas por meio do instituto da subcontratação parcial, conforme regramento estabelecido no Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4. A calibragem dos redutores econômicos vinculados ao Índice de Qualidade do Transporte (IQT) no patamar intermediário de 0,40% (em substituição à alíquota ordinária de 1,00%) constitui medida de mitigação ao risco de asfixia financeira e comprometimento da margem de cobertura da dívida do projeto. Essa adequação pondera o elevado volume de investimentos de capital (CAPEX) — que inclui renovação de frota, garagens, sistemas embarcados, repasse de valor de outorga e manutenção predial/eletromecânica dos Terminais Urbanos Leste e Oeste — com a necessidade de preservar a liquidez e a continuidade da execução contratual pela Concessionária.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



2.4. Os riscos atribuídos à Concessionária deverão ser suportados por ela, não gerando direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, salvo quando o evento decorrer de fato expressamente atribuído ao Poder Concedente, fato extraordinário não absorvível pelos riscos ordinários da concessão ou hipótese prevista no Contrato de Concessão e neste Anexo.

2.5. Considera-se risco do Poder Concedente aquele decorrente de ato, omissão, decisão, determinação, alteração unilateral, atraso ou fato de responsabilidade do Poder Concedente que impacte a execução do contrato, os custos, as receitas, os prazos, os investimentos ou as condições originalmente pactuadas.

2.6. Os riscos atribuídos ao Poder Concedente poderão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, desde que comprovados o evento, o nexo de causalidade, o impacto efetivo e a observância do procedimento previsto no Contrato de Concessão e no Anexo X – Remuneração, Reajuste e Revisão.

2.7. Considera-se risco compartilhado aquele cujos efeitos devam ser repartidos entre o Poder Concedente e a Concessionária, conforme os critérios, limites e condições definidos neste Anexo, no Contrato de Concessão e no Anexo X – Remuneração, Reajuste e Revisão.

2.8. Considera-se risco ordinário da concessão aquele inerente à atividade empresarial, à operação do transporte coletivo, à variação normal de demanda, à gestão de custos, à manutenção dos veículos, à administração da mão de obra, à conservação dos bens utilizados na concessão, à relação com fornecedores e à execução das obrigações assumidas pela Concessionária.

2.9. Considera-se risco extraordinário o evento imprevisível, inevitável ou de efeitos incalculáveis, não decorrente de ação ou omissão da Concessionária, que ultrapasse os riscos ordinários da concessão e produza impacto relevante e comprovado sobre a execução contratual.

2.10. Considera-se evento de reequilíbrio o fato materializado que, conforme a alocação prevista neste Anexo, possa gerar revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que comprovados o evento gerador, o nexo de causalidade e o impacto econômico-financeiro efetivo.

2.11. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentos de suporte, registros objetivos, memória de cálculo, demonstração do impacto alegado, indicação do risco materializado e comprovação de sua alocação ao Poder Concedente ou de seu enquadramento como risco compartilhado.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



2.12. A alegação de aumento de custos, redução de receita, dificuldade operacional, falha de planejamento, erro de proposta, variação ordinária de demanda, ineficiência administrativa ou alteração previsível de mercado poderá ser matéria de apreciação para que o poder concedente autorize recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.13. A parte que alegar a ocorrência de risco deverá adotar as medidas razoáveis de prevenção, mitigação e redução de danos, apresentando os registros e documentos que comprovem as providências adotadas.

2.14. A alocação de risco prevista neste Anexo prevalecerá para fins de análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, salvo disposição legal obrigatória em sentido diverso ou alteração formal do Contrato de Concessão.

3. ESTRUTURA DA MATRIZ DE RISCOS

3.1. A Matriz de Riscos será organizada por categoria de risco contratual, indicando o evento de risco, suas possíveis causas e consequências, a parte responsável, as medidas de prevenção ou mitigação e o tratamento econômico-financeiro aplicável.

3.2. A Matriz de Riscos será apresentada em quadro próprio, com a indicação dos eventos de risco, suas causas, consequências, responsabilidade atribuída, medidas de mitigação e efeitos econômico-financeiros.

3.3. A identificação do risco tem finalidade de organização, controle e rastreabilidade, não alterando a responsabilidade atribuída às partes nem o tratamento econômico-financeiro previsto para cada evento.

3.4. Para fins de organização da Matriz, os riscos serão agrupados conforme a natureza do evento, sem prejuízo da alocação específica de responsabilidade indicada para cada risco no quadro próprio.

3.4.1. A Matriz de Riscos será composta pelas seguintes categorias relacionadas à execução contratual:

I – riscos relacionados à mobilização, transição operacional e início da prestação dos serviços;

II – riscos relacionados à frota, garagem, terminais, sistemas tecnológicos, equipamentos embarcados e demais investimentos obrigatórios;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



III – riscos operacionais relacionados à execução das viagens, regularidade, pontualidade, manutenção, gestão de pessoal, segurança operacional e continuidade do serviço;

IV – riscos relacionados à demanda, arrecadação tarifária, evasão, gratuidades, benefícios tarifários e receitas acessórias;

V – riscos econômico-financeiros relacionados a custos, insumos, reajuste, revisão, tributos, encargos e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

VI – riscos decorrentes de alterações legais, regulatórias, decisões judiciais, atos do Poder Público, determinações do Poder Concedente ou alterações unilaterais do contrato;

VII – riscos ambientais, climáticos, geológicos, de força maior, caso fortuito, eventos externos e situações emergenciais;

VIII – riscos relacionados à fiscalização, indicadores de desempenho, glosas, redutores, penalidades e planos de ação corretiva;

IX – riscos relacionados ao encerramento contratual, transição final, continuidade do serviço e entrega das informações, bens, sistemas e documentos necessários ao encerramento da concessão.

3.5. Cada risco indicado na Matriz terá alocação expressa de responsabilidade, podendo ser atribuído à Concessionária, ao Poder Concedente ou a ambas as partes, quando se tratar de risco compartilhado.

3.6. A parte a quem o risco for alocado deverá suportar seus efeitos, custos, impactos e consequências, observadas as regras de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Anexo, no Contrato de Concessão e no Anexo X – Remuneração, Reajuste e Revisão.

3.7. A previsão de medidas de prevenção, mitigação ou tratamento não altera a alocação do risco, servindo para orientar a gestão contratual, a fiscalização, a atuação das partes e a redução dos efeitos negativos do evento.

3.8. O tratamento econômico-financeiro de cada risco será aquele indicado no quadro próprio da Matriz de Riscos, observada a alocação de responsabilidade atribuída à Concessionária, ao Poder Concedente ou a ambas as partes.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



3.8.1. Quando o risco estiver alocado à Concessionária, seus efeitos serão suportados pela própria Concessionária, sem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor, não excluindo item 2.12 de sua apreciação.

3.8.2. Quando o risco estiver alocado ao Poder Concedente, seus efeitos serão analisados para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados o evento, o nexo de causalidade e o impacto efetivo sobre a concessão.

3.8.3. Quando o risco for compartilhado, os efeitos serão tratados conforme o critério específico definido para o respectivo evento na Matriz de Riscos.

3.8.4. A materialização de risco não afasta a aplicação de glosa, redutor, penalidade ou plano de ação corretiva quando também houver descumprimento de obrigação contratual pela parte responsável.

3.9. A Matriz de Riscos deverá ser interpretada em conjunto com o Contrato de Concessão, o Termo de Referência, o Anexo X – Remuneração, Reajuste e Revisão, o Anexo XI – Indicadores de Qualidade e Desempenho, o Anexo XIII – Solução Tecnológica Integrada, o Anexo V – Especificação da Frota, o Anexo VI – Especificação da Garagem e o Anexo VIII – Terminais Urbanos Leste e Oeste, o Contrato de Concessão e os demais anexos deste certame.

3.10. A responsabilidade por cada risco será aquela indicada expressamente na Matriz de Riscos, observadas as regras do Contrato de Concessão e dos anexos que disciplinam a obrigação afetada.

3.11. A Matriz de Riscos não limita o dever das partes de cumprir as obrigações contratuais, adotar medidas de mitigação, prestar informações, cooperar com a fiscalização e evitar o agravamento dos impactos decorrentes da materialização do risco.

4. MATERIALIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. Considera-se materializado o risco quando ocorrer evento concreto, verificável e documentado, capaz de afetar a execução do Contrato de Concessão, os custos, as receitas, os investimentos, os prazos, os indicadores de desempenho, a continuidade do serviço ou o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

4.2. A parte que identificar a ocorrência de evento de risco deverá comunicar formalmente a outra parte, indicando o fato ocorrido, a data da constatação, a

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



obrigação contratual afetada, os impactos inicialmente identificados e as providências adotadas para mitigação dos efeitos.

4.3. A comunicação da materialização do risco deverá ser acompanhada dos documentos disponíveis no momento da constatação, sem prejuízo da apresentação posterior de documentos complementares, quando necessários à apuração do impacto.

4.4. A parte responsável pelo risco deverá adotar as medidas necessárias para prevenir o agravamento dos efeitos do evento, reduzir seus impactos e preservar a continuidade, regularidade, segurança e adequação da prestação do serviço.

4.5. A comunicação da ocorrência de risco não suspende a execução das obrigações contratuais, nem autoriza a interrupção, redução ou alteração unilateral da prestação dos serviços pela Concessionária.

4.6. A materialização de risco alocado à Concessionária será tratada conforme a responsabilidade definida na Matriz de Riscos, sem prejuízo das obrigações de mitigação, continuidade do serviço e correção dos efeitos decorrentes do evento.

4.7. A materialização de risco alocado ao Poder Concedente será analisada para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados a alocação prevista na Matriz de Riscos, a comprovação do evento, o nexo de causalidade, o impacto efetivo e o procedimento definido no Contrato de Concessão e no Anexo X – Remuneração, Reajuste e Revisão.

4.8. Quando o risco materializado for compartilhado, seus efeitos serão tratados conforme os critérios específicos previstos no quadro da Matriz de Riscos.

4.9. A ausência de comunicação tempestiva do evento de risco poderá ser considerada na análise do pedido de recomposição, especialmente quando dificultar a verificação do fato, a apuração do impacto ou a adoção de medidas de mitigação.

4.10. A materialização de risco não afasta a responsabilidade da parte que tenha concorrido para o evento por ação, omissão, negligência, falha de planejamento, descumprimento contratual ou ausência de adoção de providências razoáveis de prevenção e mitigação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



4.11. A ocorrência de risco deverá ser analisada com base nos registros objetivos disponíveis, na alocação prevista neste Anexo, no Contrato de Concessão, nos anexos técnicos e na legislação aplicável.

5. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO VINCULADA À MATRIZ DE RISCOS

5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será analisada quando o evento materializado estiver alocado ao Poder Concedente ou classificado como risco compartilhado, observados os critérios previstos nesta Matriz de Riscos, no Contrato de Concessão e no Anexo X – Remuneração, Reajuste e Revisão.

5.2. O pedido de recomposição deverá indicar o risco materializado, a data da ocorrência, a obrigação contratual afetada, a alocação prevista na Matriz de Riscos, o impacto alegado e a medida de recomposição pretendida.

5.3. O pedido deverá ser instruído com documentos de suporte, registros objetivos, memória de cálculo, demonstração do nexo de causalidade e indicação dos efeitos econômicos, financeiros, operacionais ou temporais decorrentes do evento.

5.4. A memória de cálculo deverá demonstrar a diferença entre a situação econômico-financeira contratada e a situação verificada após a materialização do risco, identificando os valores, períodos, premissas, documentos utilizados e efeitos efetivamente apurados.

5.5. Não serão admitidos pedidos de recomposição baseados em riscos atribuídos à Concessionária, erro de proposta, falha de planejamento empresarial, ineficiência.

5.6. A parte interessada deverá adotar as medidas necessárias para reduzir os efeitos do evento materializado, evitando o agravamento dos impactos e preservando a continuidade, regularidade, segurança e adequação da prestação do serviço.

5.7. A ausência de documentação suficiente, memória de cálculo, demonstração do impacto ou comprovação do nexo de causalidade impedirá o reconhecimento da recomposição pretendida.

5.8. O Poder Concedente poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos técnicos, revisão da memória de cálculo ou apresentação de registros adicionais necessários à análise do pedido.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



5.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecida em procedimento próprio, somente poderá ser realizada por um dos seguintes mecanismos:

I – revisão da Tarifa de Remuneração, quando o impacto reconhecido tiver natureza continuada e afetar de forma permanente os custos ou receitas da concessão;

II – pagamento compensatório em favor da Concessionária, quando o impacto reconhecido tiver natureza pontual e já estiver comprovado em período encerrado;

III – desconto compensatório em favor do Poder Concedente, quando o evento reconhecido gerar redução de custos, aumento indevido de receita ou compensação econômica em favor da Concessionária;

IV – compensação em parcela futura da remuneração mensal, quando o valor reconhecido puder ser ajustado no fluxo ordinário de pagamento da concessão;

V – prorrogação de prazo da obrigação diretamente afetada pelo evento, exclusivamente quando a materialização do risco impedir o cumprimento do prazo originalmente previsto, sem alteração do conteúdo da obrigação assumida pela Concessionária.

5.9.1. A definição do mecanismo de recomposição deverá constar de decisão administrativa fundamentada, com indicação do risco materializado, da alocação prevista nesta Matriz, do impacto reconhecido, da memória de cálculo aprovada e da forma de aplicação do ajuste.

5.9.2. A recomposição não poderá afastar obrigação essencial da Concessionária, reduzir o padrão mínimo de qualidade do serviço, alterar a alocação de riscos prevista nesta Matriz, transferir ao Poder Concedente risco atribuído à Concessionária ou gerar compensação superior ao impacto efetivamente comprovado.

5.10. A recomposição deverá limitar-se ao impacto efetivamente comprovado, vedado o ressarcimento de valores estimados sem comprovação, lucros hipotéticos, perdas indiretas não demonstradas ou efeitos já compensados por reajuste, revisão, seguro, receita acessória, indenização, glosa, compensação ou mecanismo de recomposição previsto no item 5.9 deste Anexo.



5.11. A análise do pedido de recomposição observará a alocação de riscos prevista neste Anexo, a documentação apresentada, os registros disponíveis, os dados da concessão, a Matriz de Riscos, o Contrato de Concessão e o Anexo X – Remuneração, Reajuste e Revisão.

5.12. A apresentação de pedido de recomposição não autoriza a suspensão, redução, interrupção ou alteração unilateral da prestação dos serviços pela Concessionária.

6. QUADRO DA MATRIZ DE RISCOS

6.1. A alocação dos riscos observará o quadro abaixo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Concessão, no Termo de Referência, no Anexo X – Remuneração, Reajuste e Revisão e nos demais anexos da licitação.

QUADRO 1 – MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nº	Categoria do risco	Evento de risco	Alocação	Tratamento econômico-financeiro
1	Mobilização e início da operação	Atraso da Concessionária na apresentação de documentos, planos, veículos, garagem, sistemas, equipamentos, pessoal ou demais condições necessárias ao início da operação	Concessionária	Não enseja recomposição; sujeita à intimação para saneamento, postergação da Ordem de Início por culpa da Concessionária, multa por atraso, execução da garantia e extinção contratual em caso de descumprimento grave, observado o devido processo
1.1	Mobilização e Governança	Ineficiência de gestão, disputas societárias internas ou fragilidade de capital decorrentes do arranjo de múltiplos operadores no certame	Concessionária	Não enseja recomposição. Risco alocado integralmente à Concessionária sob o modelo de registro societário único. O risco de restrição à disputa foi mitigado pelo Poder Concedente ao prever a subcontratação autorizada para os serviços acessórios de engenharia e manutenção dos Terminais Leste e Oeste (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021).
2	Mobilização e início da operação	Atraso no início da operação decorrente de ato, omissão, impedimento ou determinação do Poder Concedente que impossibilite a execução de obrigação já apta a ser cumprida pela Concessionária	Poder Concedente	Será analisado para fins de ajuste de cronograma ou recomposição, limitada ao período e ao impacto efetivamente comprovados, desde que não haja pendência atribuível à Concessionária
3	Transição operacional	Dificuldade de transição causada por ausência de	Compartilhado	Não enseja recomposição automática; os efeitos serão

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



Nº	Categoria do risco	Evento de risco	Alocação	Tratamento econômico-financeiro
		informações operacionais essenciais, interferência de terceiros ou fato não atribuível à Concessionária		analisados conforme a causa do evento, os registros apresentados, as providências adotadas e o impacto comprovado, admitindo-se ajuste de cronograma apenas da obrigação diretamente afetada
4	Transição operacional	Falha da Concessionária na organização da transição, mobilização de equipe, integração de sistemas, treinamento, comunicação operacional ou assunção progressiva do serviço	Concessionária	Não enseja recomposição; sujeita a plano corretivo, multa por descumprimento, postergação de etapas por culpa da Concessionária, execução da garantia e, em caso de descumprimento grave ou não saneado, extinção contratual, observado o devido processo
5	Frota	Indisponibilidade de frota operacional ou reserva por manutenção inadequada, falha mecânica, falha elétrica, ausência de documentação, ausência de equipamento obrigatório ou gestão inadequada da frota	Concessionária	Não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária; a ocorrência será apurada nos indicadores de desempenho e ensejará glosa, redutor, penalidade ou plano de ação corretiva quando configurado descumprimento contratual
6	Frota	Necessidade de substituição, renovação, adequação ou manutenção da frota para atendimento das especificações contratuais	Concessionária	Não enseja recomposição, por se tratar de obrigação ordinária da Concessionária
7	Frota	Alteração formal das especificações mínimas da frota determinada pelo Poder Concedente após o início da execução contratual, com ampliação de obrigação originalmente não prevista	Poder Concedente	Será analisada para fins de recomposição, limitada ao impacto econômico-financeiro direto e efetivamente comprovado, desde que a alteração não decorra de obrigação já prevista no Contrato de Concessão ou nos anexos da licitação
8	Garagem	Atraso, inadequação, indisponibilidade ou insuficiência da garagem por falha de planejamento, contratação, licenciamento, manutenção ou gestão da Concessionária	Concessionária	Não enseja recomposição; sujeita à intimação para saneamento, exigência de local regular e compatível com a operação, plano corretivo, multa por atraso ou descumprimento, impedimento de utilização de estrutura inadequada, execução da garantia e, em caso de descumprimento grave ou não saneado, extinção contratual, observado o devido processo
9	Garagem	Exigência superveniente do	Poder Concedente	Será analisada para fins de

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



Nº	Categoria do risco	Evento de risco	Alocação	Tratamento econômico-financeiro
		Poder Concedente que altere formalmente as condições, localização, estrutura ou capacidade da garagem, ampliando obrigação originalmente prevista		recomposição ou ajuste de cronograma, limitada ao impacto efetivamente comprovado e à obrigação diretamente afetada pela determinação formal do Poder Concedente
10	Sistemas tecnológicos	Atraso, falha, indisponibilidade, inconsistência, ausência de integração ou mau funcionamento da Solução Tecnológica Integrada, dos equipamentos embarcados ou dos módulos exigidos no contrato	Concessionária	Não enseja recomposição; sujeita à correção imediata, restabelecimento do sistema, apresentação de plano corretivo, apuração nos indicadores de desempenho, glosa, redutor ou penalidade, quando houver descumprimento contratual
11	Sistemas tecnológicos	Obsolescência, necessidade de atualização, substituição de equipamentos, manutenção de software, suporte técnico, integração e segurança dos sistemas exigidos	Concessionária	Não enseja recomposição, por se tratar de obrigação ordinária da Concessionária, salvo se houver determinação formal do Poder Concedente que amplie obrigação não prevista originalmente nos anexos da concessão
12	Sistemas tecnológicos	Alteração tecnológica obrigatória determinada pelo Poder Concedente, não prevista nos anexos da concessão, com impacto comprovado em custos ou investimentos	Poder Concedente	Será analisada para fins de recomposição, limitada ao impacto direto e efetivamente comprovado, desde que a alteração não decorra de atualização, manutenção, substituição ou integração ordinária dos sistemas exigidos
13	Terminais urbanos	Conservação, limpeza, manutenção, segurança patrimonial, acessibilidade e funcionamento dos equipamentos dos Terminais Urbanos Leste e Oeste sob responsabilidade da Concessionária	Concessionária	Não enseja recomposição; sujeita à intimação para saneamento, apresentação de plano corretivo, apuração no indicador de conservação dos terminais, aplicação de glosa, redutor ou penalidade, e, em caso de omissão da Concessionária em obrigação essencial ou urgente, execução das providências necessárias pelo Poder Concedente ou por terceiro, com ressarcimento dos custos pela Concessionária, sem prejuízo das demais consequências contratuais
14	Terminais urbanos	Danos decorrentes de vandalismo, mau uso, furto, depredação ou ação de terceiros nos terminais	Compartilhado	Não enseja recomposição automática; os efeitos serão analisados conforme registro da ocorrência, providências adotadas, reincidência e responsabilidade pela omissão na prevenção,

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



Nº	Categoria do risco	Evento de risco	Alocação	Tratamento econômico-financeiro
15	Terminais urbanos	Intervenção estrutural, obra, adequação ou alteração determinada pelo Poder Concedente nos terminais, não prevista originalmente como obrigação da Concessionária	Poder Concedente	comunicação ou correção Será analisada para fins de recomposição ou ajuste de cronograma, limitada ao impacto direto e efetivamente comprovado, sem afastar as obrigações ordinárias de conservação, limpeza, manutenção, segurança, acessibilidade e funcionamento atribuídas à Concessionária
15.1	Terminais urbanos	Variação de custos, investimentos excedentes ou sobrecustos decorrentes de alterações, revisões funcionais, operacionais ou estéticas nos Terminais Urbanos Leste e Oeste propostas por iniciativa própria ou conveniência da Concessionária.	Concessionária	Não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, devendo eventuais custos excedentes ser integralmente absorvidos por ela, em consonância com os itens 1.6.1 a 1.6.3 do Termo de Referência.
16	Operação do serviço	Não realização de viagens, atrasos, partidas antecipadas, falha de regularidade, falha de pontualidade, alteração não autorizada de itinerário ou descumprimento da programação operacional por causa atribuível à Concessionária	Concessionária	Não enseja recomposição; obriga a Concessionária a corrigir imediatamente a falha operacional, registrar a ocorrência, apresentar justificativa e plano corretivo, ficando sujeita à apuração nos indicadores de desempenho, glosa, redutor e penalidade, conforme a gravidade, reincidência e impacto na prestação do serviço
17	Operação do serviço	Alteração de linhas, itinerários, quadros de horários, quantidade de viagens ou programação operacional determinada formalmente pelo Poder Concedente	Poder Concedente	Será analisada para fins de recomposição quando houver impacto econômico-financeiro direto e comprovado, não absorvido pelas regras ordinárias de remuneração, vedada compensação por efeitos estimados sem comprovação
18	Operação do serviço	Interdição viária, bloqueio, acidente grave, ocorrência policial, evento público, obra pública ou restrição de circulação que afete diretamente a operação, sem culpa da Concessionária	Poder Concedente	Não enseja recomposição automática. A comprovação do evento autorizará, conforme o impacto apurado, apenas: ajuste operacional necessário à continuidade do serviço; desconsideração dos indicadores exclusivamente quanto às viagens comprovadamente impactadas; ou revisão extraordinária quando houver impacto econômico-

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



Nº	Categoria do risco	Evento de risco	Alocação	Tratamento econômico-financeiro
				financeiro direto, relevante e não absorvido pelos mecanismos ordinários do contrato
19	Gestão de pessoal	Custos, ausência, rotatividade, treinamento, afastamentos, greves internas, passivos trabalhistas, encargos, escala de motoristas, fiscais, mecânicos e demais empregados da Concessionária	Concessionária	Não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
20	Gestão de pessoal	Alteração legal ou normativa superveniente que crie ou amplie encargos trabalhistas, previdenciários ou obrigações de pessoal com impacto direto e comprovado na concessão	Poder Concedente	Será analisada para fins de recomposição, limitada ao impacto direto e efetivamente comprovado, desde que o efeito não esteja absorvido pelo reajuste, pela revisão ordinária ou por outro mecanismo contratual, e desde que não decorra de gestão de pessoal, acordo coletivo, passivo trabalhista, enquadramento ou conduta da Concessionária
21	Custos operacionais	Variação ordinária de preços de combustível, pneus, peças, lubrificantes, manutenção, serviços terceirizados, mão de obra, seguros e demais insumos necessários à operação	Compartilhado	Será analisada para fins de recomposição quando houver impacto econômico-financeiro direto e comprovado, não absorvido pelas regras ordinárias de remuneração, vedada compensação por efeitos estimados sem comprovação
22	Custos operacionais	Variação extraordinária, imprevisível e relevante de insumo essencial, não absorvida pelo reajuste contratual e com impacto comprovado na concessão	Compartilhado	Não enseja recomposição automática. Será analisada em procedimento de revisão extraordinária somente quando demonstrado impacto econômico-financeiro direto, relevante, não ordinário e não absorvido pelos mecanismos de reajuste ou revisão previstos no contrato
23	Demanda	Variação ordinária da quantidade de passageiros transportados, dentro das oscilações normais do serviço público de transporte coletivo	Concessionária	Não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
24	Demanda	Redução extraordinária e persistente da demanda, superior a 3% em relação à demanda de referência adotada na concessão, por	Compartilhado	Será analisada em procedimento de revisão extraordinária, limitada ao impacto efetivamente comprovado, observada a repartição de riscos prevista nesta Matriz e as regras do

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



Nº	Categoria do risco	Evento de risco	Alocação	Tratamento econômico-financeiro
		período mínimo de 1 mês , decorrente de ato formal do Poder Público, calamidade pública, emergência sanitária, força maior ou outro evento externo imprevisível e não atribuível à Concessionária		Anexo XXXX – Remuneração, Reajuste e Revisão
24.1	Demanda	Oscilações ordinárias de demanda, variações sazonais, alterações comuns de hábito dos usuários ou redução de passageiros absorvida pelos mecanismos ordinários de remuneração previstos no Anexo XXXX – Remuneração, Reajuste e Revisão	Concessionária	Não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
25	Arrecadação tarifária	Evasão tarifária, fraude, falha de controle de acesso, falha de validação, perda de receita por deficiência dos sistemas ou fiscalização operacional da Concessionária	Concessionária	Não enseja recomposição; sujeita à adoção de medidas corretivas pela Concessionária
26	Gratuidades e benefícios tarifários	Gratuidades, descontos e benefícios tarifários existentes na data-base da modelagem e previstos nos documentos da concessão	Poder Concedente	Ensejará recomposição ou compensação, quando houver impacto econômico-financeiro efetivamente comprovado e não houver mecanismo ordinário de custeio ou compensação já previsto no Anexo XXXX – Remuneração, Reajuste e Revisão
27	Gratuidades e benefícios tarifários	Criação, ampliação ou alteração superveniente de gratuidade, desconto ou benefício tarifário por ato do Poder Público, após a data-base da proposta	Poder Concedente	Ensejará recomposição ou compensação, quando houver impacto econômico-financeiro efetivamente comprovado e não houver mecanismo ordinário de custeio ou compensação já previsto no Anexo XXXX – Remuneração, Reajuste e Revisão
28	Receitas acessórias	Frustração, insuficiência ou desempenho inferior das receitas acessórias exploráveis pela Concessionária, quando decorrente de risco comercial, demanda de mercado ou gestão privada	Compartilhado	Será analisado para fins de recomposição, limitada ao impacto direto e efetivamente comprovado sobre a receita acessória afetada, vedada compensação por receita estimada sem comprovação
29	Receitas acessórias	Impedimento, restrição ou supressão de receita acessória expressamente autorizada no	Poder Concedente	Será analisado para fins de recomposição, limitada ao impacto direto e efetivamente comprovado

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



Nº	Categoria do risco	Evento de risco	Alocação	Tratamento econômico-financeiro
30	Tributos e encargos	contrato por determinação superveniente do Poder Concedente Criação, extinção, majoração ou redução superveniente de tributo, encargo legal ou obrigação legal de incidência direta e específica sobre a prestação dos serviços objeto da concessão, ocorrida após a assinatura do contrato e não decorrente de conduta, enquadramento fiscal, opção tributária ou inadimplência da Concessionária	Poder Concedente	sobre a receita acessória afetada, vedada compensação por receita estimada sem comprovação Ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, positiva ou negativa, limitada ao impacto direto e efetivamente comprovado, desde que o efeito não esteja absorvido pelo reajuste, pela revisão ordinária ou por outro mecanismo contratual
31	Tributos e encargos	Interpretação fiscal, enquadramento tributário, planejamento tributário, inadimplência fiscal, multas, juros ou penalidades decorrentes de conduta da Concessionária	Concessionária	Não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
32	Fiscalização e desempenho	Aplicação de indicadores de desempenho, glosas, redutores, penalidades e planos de ação corretiva em razão de descumprimento contratual da Concessionária	Concessionária	Não enseja recomposição; decorre da execução contratual e dos mecanismos de fiscalização previstos
32.1	Fiscalização e desempenho	Impacto financeiro excessivo na receita da Concessionária decorrente da incidência de redutores do IQT em cenários de adequação operacional e alto volume de CAPEX	Concessionária	Não enseja recomposição. O risco é suportado pela Concessionária, tendo o Poder Concedente mitigado previamente a exposição ao risco no planejamento ao calibrar a taxa do redutor intermediário em 0,40% (em vez do patamar genérico de 0,50, garantindo o equilíbrio entre a sanção pedagógica e a higidez do caixa operacional.
33	Fiscalização e desempenho	Erro material comprovado na apuração de indicador, glosa, redutor ou penalidade pelo Poder Concedente	Poder Concedente	Gerará correção da apuração e ajuste financeiro no período correspondente ou subsequente, limitado ao erro efetivamente comprovado
34	Segurança, acidentes e responsabilidade civil	Acidentes, danos a usuários, terceiros, empregados, veículos, terminais ou bens vinculados à concessão decorrentes de falha	Concessionária	Não enseja recomposição; obriga a Concessionária a reparar os danos, acionar os seguros exigidos, indenizar usuários, terceiros ou o Poder Concedente quando cabível,

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



Nº	Categoria do risco	Evento de risco	Alocação	Tratamento econômico-financeiro
		operacional, manutenção inadequada, imprudência, negligência ou omissão da Concessionária		corrigir a falha que deu causa ao evento, apresentar relatório de ocorrência e plano corretivo, sem prejuízo de glosa, redutor, penalidade e responsabilização administrativa, civil ou trabalhista
35	Segurança pública e eventos externos	Atos de violência, vandalismo, depredação, bloqueios, manifestações, eventos de segurança pública ou atos de terceiros que afetem a operação sem culpa da Concessionária	Compartilhado	Os efeitos serão analisados conforme previsibilidade, duração, registros do evento, providências adotadas e impacto comprovado
36	Caso fortuito, força maior e eventos climáticos	Enchentes, deslizamentos, eventos climáticos extremos, calamidade pública, pandemia, emergência sanitária ou evento de força maior que impeça ou restrinja diretamente a operação, sem culpa da Concessionária	Poder concedente	Não enseja recomposição automática. A comprovação do evento autorizará, conforme o impacto apurado, apenas: ajuste de prazo da obrigação diretamente afetada; desconsideração dos indicadores relativos às viagens ou serviços comprovadamente impedidos pelo evento; ou revisão extraordinária, quando houver impacto econômico-financeiro direto, relevante e não absorvido pelos mecanismos ordinários do contrato
37	Licenças e autorizações	Atraso, perda, indeferimento ou ausência de licença, autorização, alvará, cadastro ou documento exigido por falha, omissão ou inadequação da Concessionária	Concessionária	Não enseja recomposição; obriga a Concessionária a regularizar a licença, autorização, alvará, cadastro ou documento pendente, apresentar justificativa e plano corretivo, ficando sujeita à multa por descumprimento, impedimento de utilização de estrutura, veículo, equipamento ou atividade sem autorização regular, execução da garantia e, em caso de falha grave ou não saneada, extinção contratual, observado o devido processo
38	Licenças e autorizações	Atraso ou omissão do Poder Concedente na prática de ato administrativo indispensável à execução de obrigação contratual, quando não houver pendência atribuível à Concessionária	Poder Concedente	Será analisado para fins de ajuste de cronograma ou recomposição, limitada ao período e ao impacto efetivamente comprovados, desde que a pendência decorra de ato ou omissão atribuível ao Poder Concedente

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



Nº	Categoria do risco	Evento de risco	Alocação	Tratamento econômico-financeiro
39	Encerramento e transição final	Falha da Concessionária na entrega de informações, relatórios, bases de dados, documentos, acessos, cadastros, registros operacionais ou demais elementos necessários à transição final da concessão	Concessionária	Não enseja recomposição; obriga a Concessionária a entregar imediatamente as informações, documentos, bases de dados, acessos e registros pendentes, apresentar justificativa formal e plano de regularização, ficando sujeita à retenção de valores eventualmente devidos, multa por descumprimento, execução da garantia e responsabilização por prejuízos causados à continuidade do serviço ou à transição para novo operador, observado o devido processo
40	Encerramento e transição final	Determinação formal do Poder Concedente para continuidade temporária da prestação dos serviços pela Concessionária após o término do prazo contratual, em caráter excepcional e para preservação da continuidade do serviço público	Poder Concedente	Ensejará remuneração específica pelo período adicional efetivamente prestado, desde que comprovados os custos operacionais, as receitas arrecadadas e a execução dos serviços no período, observados os parâmetros do Contrato de Concessão e a decisão administrativa fundamentada, vedada compensação por lucros hipotéticos ou impactos não demonstrados

7. ACOMPANHAMENTO, INTERPRETAÇÃO E ALTERAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

7.1. A ocorrência de eventos relacionados aos riscos previstos neste Anexo deverá ser registrada nos autos da execução contratual, com os documentos, justificativas, relatórios, comunicações, registros operacionais, registros financeiros e demais elementos necessários à apuração do fato e de seus efeitos.

7.2. O registro da ocorrência de risco não altera a sua alocação, não afasta as obrigações contratuais da parte responsável e não gera, por si só, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A repetição de eventos de risco ao longo da execução contratual não modificará a responsabilidade atribuída na Matriz de Riscos, salvo alteração formal do Contrato de Concessão, devidamente motivada e precedida do procedimento administrativo cabível.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



7.4. A Matriz de Riscos somente será alterada mediante termo aditivo ao Contrato de Concessão, com justificativa técnica, jurídica e econômico-financeira, vedada a transferência informal de risco atribuído à Concessionária para o Poder Concedente.

7.5. A análise de evento não previsto expressamente neste Anexo observará a natureza do fato, a obrigação contratual afetada, a responsabilidade das partes, os anexos específicos da concessão, a legislação aplicável e os princípios da alocação objetiva de riscos.

7.5.1. Na apuração de risco omissivo ou não previsto nesta Matriz, observar-se-ão estritamente os seguintes critérios de integração e alocação:

I – Atribuir-se-á à Concessionária o risco cuja prevenção, gestão ou contratação de cobertura de seguro esteja sob seu controle operacional, técnico ou administrativo;

II – Atribuir-se-á ao Poder Concedente o risco associado a escolhas regulatórias, ingerência administrativa, modificações legais diretas ou atos de autoridade soberana;

III – Atribuir-se-á o risco como Compartilhado quando o evento for caracterizado por força maior, caso fortuito, calamidade pública de grande proporção ou alteração mercadológica atípica e inevitável por ambas as partes.

7.5.2. Verificada a insuficiência de qualquer alocação originária para mitigar impactos supervenientes gravemente desproporcionais, o Poder Concedente e a Concessionária instaurarão procedimento consensual de negociação para repactuar a repartição do risco materializado, ajustando prazos, encargos, metas ou parâmetros do reequilíbrio.

7.6. Na interpretação deste Anexo, a alocação de riscos será definida pela Matriz de Riscos; as obrigações técnicas serão verificadas nos anexos específicos da concessão; e os efeitos econômico-financeiros serão tratados conforme o Contrato de Concessão e o Anexo X – Remuneração, Reajuste e Revisão.

7.7. A Matriz de Riscos não afasta o dever da Concessionária de manter a continuidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e adequação dos serviços durante a análise de comunicação de risco, pedido de revisão ou discussão administrativa sobre os efeitos do evento materializado.



7.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, dependerá sempre de decisão administrativa fundamentada, instruída com a comprovação do evento, do nexo de causalidade, do impacto efetivo e da observância da alocação de riscos prevista neste Anexo.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE
CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO
DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992